



SUMÁRIO

- AVISO DO CREDENCIAMENTO 004-2024.
- LEI Nº 60/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - "ALTERA E REFORMULA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 262/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 61/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - "ALTERA A LEI Nº 20/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 62 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DO CONSELHO DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 63 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DESTA MUNICÍPIO, AUTORIZANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM VAGAS NA MODALIDADE DE ENSINO EJA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

CRENCIAMENTO Nº 004-2024 – Objeto: Chamamento público visando o credenciamento e posterior contratação de empresas e pessoas físicas, para prestação de serviços na área de saúde, no atendimento de pessoas carentes do município, no hospital, PSFs, Centros e Postos de saúde na sede, vila e povoados do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme preços e condições estabelecidas no edital nº 004-2004 e seus anexos. Maiores informações e aquisição do Edital junto a CPL e ou no Portal do município no endereço eletrônico <http://residentedutra.ba.gov.br/licitacoes>. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Lei



LEI Nº 60/2024, de 09 de dezembro de 2024.

“Altera e reformula a Lei Complementar Municipal nº 262/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 262/2008, passando a ter a seguinte redação:

“Onde se lê:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Rede Municipal de Ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais de educação, titulares de: cargo de professor, coordenador pedagógico e Coordenador Técnico – Pedagógico do ensino público municipal;

III - Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas de administração escolar, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional;

IV – Atividade do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional de Técnico Administrativo e Infra – Estrutura Escolar, Apoio Administrativo e Técnico de Nível Superior de Apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;

V - Professor - o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal, com funções de docência;

VI - Coordenador Pedagógico - titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, com as de administração escolar, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VII – Coordenador Técnico - Pedagógico – titular do cargo de Coordenador Técnico - Pedagógico da carreira de Magistério Público Municipal com funções de Supervisão, orientação, coordenação e inspeção no âmbito do Sistema de Ensino.

VIII – Técnico Administrativo Educacional – conjunto de servidores da carreira, cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e gestão escolar;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



IX – Motorista Escolar – conjunto de servidores cujas funções são de conduzir e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolar;

X – Vigilante escolar – conjunto de servidores cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar;

XI – Merendeira escolar – conjunto de servidores cujas funções são de conservação e limpeza do ambiente de armazenamento dos produtos alimentícios escolar, preparar e distribuir a alimentação escolar para o educando;

XII – Auxiliar Administrativo Educacional – conjunto de servidores da carreira cuja função é de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino na administração escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à alimentação escolar, manutenção de infra-estrutura e limpeza.

XIII – Técnico de Nível Superior – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial composto por: psicólogo escolar e nutricionista escolar.

XIV – Psicopedagogo – Titular do cargo de carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de desvio de aprendizagem com atendimento individual ou de grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação.

XV – Nutricionista Escolar – Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de acompanhamento, coordenação e ações que visem a política da alimentação escolar com atribuições de identificar valores nutricionais do processo da alimentação escolar no âmbito do sistema ou da unidade de ensino.

XVI - Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério e o Sistema Municipal de Ensino, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XVII - Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XVIII - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidos a um servidor, criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XIX - Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e Referências;

XX- Nível – é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXI - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XXII – Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho profissional.

Passa a ser: Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Rede Municipal de Ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais de educação, titulares de: cargo de professor, coordenador pedagógico e Coordenador Técnico – Pedagógico do ensino público municipal;

III - Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas de administração escolar, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional;

IV – Atividade do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional de Técnico Administrativo e Infra – Estrutura Escolar, Apoio Administrativo e Técnico de Nível Superior de Apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;

V - Professor - o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal, com funções de docência;

VI - Coordenador Pedagógico - titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, com as de administração escolar, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VII – Coordenador Técnico - Pedagógico – titular do cargo de Coordenador Técnico - Pedagógico da carreira de Magistério Público Municipal com funções de Supervisão, orientação, coordenação e inspeção no âmbito do Sistema de Ensino.

VIII – Técnico Administrativo Educacional – conjunto de servidores da carreira, cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e gestão escolar;

IX – Motorista Escolar – conjunto de servidores cujas funções são de conduzir e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolar;

X – Vigilante escolar – conjunto de servidores cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar;

XI – Merendeira escolar – conjunto de servidores cujas funções são de conservação e limpeza do ambiente de armazenamento dos produtos alimentícios escolar, preparar e distribuir a alimentação escolar para o educando;

XII– Auxiliar Administrativo Educacional – conjunto de servidores da carreira cuja função é de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Ensino na administração escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à alimentação escolar, manutenção de infra-estrutura e limpeza.

XIII – Técnico de Nível Superior – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial composto por: psicólogo escolar e nutricionista escolar.

XIV– Psicopedagogo – Titular do cargo de carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de desvio de aprendizagem com atendimento individual ou de grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação.

XV – Nutricionista Escolar – Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de acompanhamento, coordenação e ações que visem a política da alimentação escolar com atribuições de identificar valores nutricionais do processo da alimentação escolar no âmbito do sistema ou da unidade de ensino.

XVI – Auxiliar pedagógico - conjunto de servidores cujas funções são auxiliar o trabalho do professor regente em sala.

XVII – Cuidador escolar - conjunto de servidores cujas funções são auxiliar e acompanhar os alunos com Necessidades Educativas Especiais-NEE nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno no ambiente escolar e/ou outros espaços educativos.

XVIII – Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério e o Sistema Municipal de Ensino, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XIX - Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XX - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidos a um servidor, criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

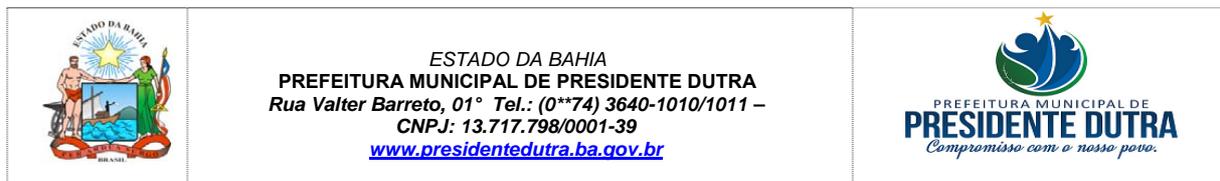
XXI - Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e Referências;

XXII- Nível – é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXIII - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

XXIV – Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho profissional.”

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Art. 2º - O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

Art. 24 A - Ao Auxiliar pedagógico compete trabalhar de forma colaborativa e participativa com o professor regente da sala, auxiliando o trabalho e planejamento elaborado por este, além das seguintes atribuições:

I - Seguir a orientação do professor regente, a respeito do planejamento da aula e das atividades;

II - Contribuir no processo de desenvolvimento de ensino-aprendizagem, respeitando as especificidades de cada aluno;

III - Estimular as possibilidades e potencialidades dos alunos;

IV - Colaborar com o professor na realização de relatórios e/ou avaliações do desempenho do aluno;

V - Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, quando necessário;

VI - Participar da formação continuada, de acordo com as orientações da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;

VII - Executar as atribuições acima relacionadas, atendendo os alunos de forma individualizada ou em grupo, de acordo com as orientações do Professor Regente ou da Coordenação escolar;

§1º - Ao Cuidador escolar compete auxiliar e acompanhar os alunos com NEE nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno, além das seguintes atribuições:

I - Recepcionar o aluno na sua chegada à unidade educacional, auxiliando-o na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais, acompanhando-o até ao espaço que se encontra a sua turma;

II - Acompanhar o aluno, ao término da atividade escolar, até o local onde será entregue à pessoa por ele responsável;

III - Garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação do aluno em todo o espaço escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo;

IV - Realizar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso do sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário;

V - Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades fora do espaço da escola, constantes em calendário escolar e projeto pedagógico da escola;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



VI - Comunicar aos gestores e professores da unidade educacional as ocorrências fora da normalidade relacionadas ao aluno;

VII - Respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas.

VIII - Auxiliar o aluno, parcial ou totalmente, na manipulação e acesso de objetos e recursos (lâpis, caderno, computadores, atividades impressas e outras);

IX - Participar das reuniões de planejamento, formação e orientação no âmbito escolar;

X- Manter sigilo acerca de informações sobre quem está sendo cuidado;”

Art. 3º - O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

Art. 34 A – Para o ingresso no cargo de Auxiliar pedagógico exigira-se a formação mínima em curso de Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins;

Art. 34 B – Para o ingresso no cargo de Cuidador Escolar exigir-se a formação completa no Ensino Médio completo.”

Art. 4º - Fica alterado o art. 81º da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

“Onde se lê:

Art. 81 - Ficam criados os cargos da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Coordenador Pedagógico da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico à Docência, os cargos de Coordenador Técnico – Pedagógico categoria funcional de profissionais de suporte técnico pedagógico no âmbito do Sistema, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, de acordo com os Anexos I, II, III, e IV desta Lei, os cargos de Psicopedagogo, Nutricionista Escolar da categoria funcional de servidores de apoio técnico administrativo de nível superior, apoio Administrativo Educacional e Auxiliar Administrativo Escolar, Merendeira Escolar, Motorista Escolar e Vigilante Escolar.

Passa a ser:

Art. 81 - Ficam criados os cargos da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Coordenador Pedagógico da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico à Docência, os cargos de Coordenador Técnico – Pedagógico categoria funcional de profissionais de suporte técnico pedagógico no âmbito do Sistema, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, de acordo com os Anexos I, II, III, e IV desta Lei, os cargos de Psicopedagogo, Nutricionista Escolar, Auxiliar Pedagógico da categoria funcional de servidores de apoio técnico administrativo de nível superior, apoio Administrativo Educacional e Auxiliar Administrativo Escolar, Merendeira Escolar, Motorista Escolar, Cuidador escolar e Vigilante Escolar.”

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Lei

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	
---	--	---

LEI Nº 61/2024, de 09 de dezembro de 2024.

“Altera a Lei nº 20/2022 de 12 de dezembro de 2022 que modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – BA e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* do Art. 47 da Lei nº 20/2022 de 12 de dezembro de 2022, que passa a ser a seguinte:

“Art. 47º A remuneração dos cargos comissionados por esta lei, será a prevista nos símbolos, abaixo descritos de I a VII deste artigo, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis “AD NUTUM”.

SÍMBOLO	VENCIMENTO
I - CC	R\$ 6.500,00
II - CC	R\$ 3.300,00
III - CC	R\$ 2.750,00
IV - CC	R\$ 2.200,00
V - CC	R\$ 2.000,00
VI - CC	R\$ 1.800,00
VII - CC	R\$ 1.600,00

§1º O pagamento da Gratificação de Produtividade ao servidor municipal, bem como ao servidor cedido para este ente público, prevista no *caput* do presente artigo, será calculada sobre o salário base, até o limite de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Lei



LEI Nº 62 de 09 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a criação e do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, o Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra – BA tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º Compete ao Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº. 01º Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 08 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I – 4 do Poder Público Municipal:

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



II- 1 entidade(s) representante(s) do segmento de Entidades Religiosas;

III- 1 entidade(s) representante(s) do segmento Entidades de Trabalhadores;

IV- 1 entidade(s) representante(s) do segmento Entidades Empresariais;

V- 1 entidade(s) representante(s) do segmento Organizações Não-Governamentais.

§1º As entidades representadas a que se referem os incisos II, III, IV e V devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O/A Secretário/a de Infraestrutura presidirá o Conselho Municipal das Cidades de Presidente Dutra/Ba.

§3º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos II, III, IV e V, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art.5º O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, previstos nos incisos II a V, do art.4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

Art.6º A participação no Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art.7º O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra – BA poderá ter a seguinte estrutura, caso haja necessidade:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - BA, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês, caso tenham no município.

Art.8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art.9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art.10. As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art.11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13. Caberá à Secretaria de Infraestrutura prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Presidente Dutra - BA.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Lei



LEI Nº 63 de 09 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos deste Município, autorizando a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§ 1º O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nas turmas oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio da concessão de “Bolsa Permanência-EJA” aos estudantes beneficiários.

§ 2º O pagamento do “Bolsa Permanência – EJA” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em turmas da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Presidente Dutra - Ba.

Art. 2º A “Bolsa permanência – EJA” consistirá no recebimento semestral de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com pagamentos em junho e dezembro, sendo o valor mensal correspondente à R\$ 100,00 (cem reais), pelo aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições e requisitos para o seu recebimento.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos (as), companheiros(as), ascendentes e descendentes.

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Art. 3º Para implementação das ações voltadas para a concessão da “**Bolsa Permanência – EJA**”, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em turmas de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;
- II. Ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;
- III. Ser comprovadamente assíduo(a), atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- IV. Firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;

Art. 4º Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado no ano letivo em que estiver matriculado;
- II. Interromper o curso no ano letivo em que estiver matriculado;
- III. Não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada trimestre;
- IV. Incurrir em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

Art.5º Caberá às Unidades escolares, que ofertam à modalidade EJA, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II. Observar bimestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo os requisitos incluídos no art. 4º e seus incisos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nessa Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa “**Bolsa Permanência – EJA**”

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
---	---	---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.